



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a execução de infraestrutura para pavimentação das vias localizadas no Loteamento Habitacional Popular, contemplando drenagem, base para pavimentação asfáltica, meio-fio, sinalizações e passeio, conforme projetos e memorial descritivo, incluindo material e mão de obra, com recursos do FINISA: Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, pelo Contrato Financiamento n. 0555071-16 de 23/06/2022 entre Caixa Econômica Federal e o Município de Ipuauçu-SC, de acordo com as especificações e anexos do edital.

**Referência:** Recurso Administrativo interposto pela licitante CONSTRUPAV INFRAESTRUTURA LTDA e Contrarrazões sobre o Recurso Administrativo apresentado pela empresa SRV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

#### **I - DA SÍNTESE DO PROCEDIMENTO EM FASE RECURSAL**

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUPAV INFRAESTRUTURA LTDA, no âmbito do processo licitatório acima identificado, opondo-se à documentação apresentada pelas empresas WARR CONSTRUÇÕES e SRV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, alegando ausência de comprovação de capacidade técnica para execução da obra.

Em sede de Contrarrazões, a empresa, SRV PROJETOS E CONSTRUÇÕES alegou que os documentos apresentados suprem o que é exigido no edital para habilitação, sendo que, alegam ter comprovado a execução de serviços semelhantes. Por fim, vieram os autos para análise. É o relatório.

#### **II - ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO**

Ante o exposto, tais documentos foram encaminhados para a Assessoria Jurídica do Município para elaboração de parecer jurídico quanto a situação, o qual muito bem fundamentou, expondo que o

*(Handwritten signatures)*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Edital foi objetivo no estabelecimento de critérios para apresentação dos documentos, sendo que as regras estabelecidas devem ser seguidas, evitando assim, alterações no critério de julgamento, sendo que foram verificados as alegações da empresa recorrente as quais possuem razões e merecem prosperar.

Reforçamos ainda, que conforme exposto em parecer jurídico, anteriormente a abertura do certame as empresas possuem o prazo para impugnar o ato convocatório, desta forma, todos os interessados poderiam tê-lo feito.

III - CONCLUSÃO

Vistos e analisados os argumentos apresentados, acolhemos o parecer da assessoria jurídica e decidimos, pelo **PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela licitante e inabilitando as empresas **WARR CONSTRUÇÕES e SRV PROJETOS E CONSTRUÇÕES**.

IPUAÇU/SC, 28 de julho de 2023.

Alexandre Henrique Ceron  
Presidente Suplente Comissão

Juliane Carlesso  
Membro

Keli C. de Medeiros  
Secretária